



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Akash Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- All Trade – Comércio, Serviços e Indústria, Limitada.
- Âncora, Limitada.
- Babaji S, Limitada.
- Bio Technologies, Limitada.
- Biotech – Comércio, Indústria & Serviços, Limitada.
- Bom Alho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Celnil, Limitada.
- DILA Serviços e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- EHS Mozambique Group, Limitada.
- Elo Serviços, Limitada.
- FEM Serviços Aduaneiros, e Consultoria, Limitada.
- InfoPro, Limitada.
- Khensany Fuel & Serviços, Limitada.
- M3B Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mala - Consultores, Limitada.
- Malambe Comercial Importação & Exportação, Limitada.
- MIRB Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- MJSD Engineering, Limitada.
- Mozaico do Índigo, S.A.
- Mozsino Mining Services, Limitada.
- PA Mining, Limitada.
- SCCDS, Limitada – Sociedade de Consultoria em Cultura de Desenvolvimento Sustentável (ARTECURA).
- Sodexo Moçambique, Limitada.
- Takawa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tecnomill – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tsimba Textile – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Vilankulo Madeira, Limitada.
- Xitolo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Y31 Mobility, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 16 de Agosto de 2019, foi prorrogada a favor de Av Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6130L, válida até 24 de Outubro de 2021, para ferro, ouro e rubi, no distrito de Mossurize, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 37' 00,00"	32° 36' 00,00"
2	- 20° 37' 00,00"	32° 38' 40,00"
3	- 20° 39' 30,00"	32° 38' 40,00"
4	- 20° 39' 30,00"	32° 36' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Akash Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101212786, uma entidade denominada Akash Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Harunur Rashid, natural de Chittangong, Bangladeshi, de nacionalidade Bengale, nascido aos 4 de Maio de 1996, portador do Passaporte n.º BW0360204, residente no bairro Eduardo Mondlane, Mahubo, n.º 14, distrito

de Boane, província de Maputo, DIRE n.º 06BD00099007A, tipo Precário, emitido aos 8 de Agosto de 2018, válido até 28 de Agosto de 2019.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Akash Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Jossias Tongogara Mahubo, n.º 20. A sociedade poderá, mediante a deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu começo conta para todos os efeitos, a partir da data da escrituração da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, material de higiene e limpeza, escolar, informática e seus consumíveis, bijuteria e adornos, material de construção e ferragens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado pelo único sócio, Harunur Rashid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Participações sociais)

Um) É permitida a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) A cessão ou divisão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor é livre entre os sócios dependendo do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral realizar-se-á com a presença de todos os sócios ou procuradores de um deles com devido poder para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e ou a representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, pelo sócio único Harunur Rashid.

Três) O sócio pode constituir mandatários e a eles os delegar na totalidade ou parte dos seus poderes conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Intermediação)

Por intermediação ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal enquanto estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

All Trade – Comércio, Serviços e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois barra dois mil e dezanove da assembleia geral datada de dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade All Trade – Comércio, Serviços e Indústria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e quarenta e um, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal um zero zero três três três um zero quatro, com o capital social de dez milhões, cem mil e dois meticais, se procedeu aos seguintes actos:

Um) Divisão em duas quotas iguais, da quota detida pelo sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, com o valor nominal de um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social e a cessão das quotas a favor dos senhores João Carlos Alexandre Gonçalves e Álvaro Cruz Lopes da Costa.

Dois) Unificação das quotas do senhor João Carlos Alexandre Gonçalves, ficando assim com uma quota com o valor nominal de quatro milhões duzentos e oito mil, trezentos e trinta e quatro meticais e dezassete centavos, correspondente a quarenta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social.

Três) Unificação das quotas do senhor Álvaro Cruz Lopes da Costa, ficando assim com uma quota com o valor nominal de quatro milhões duzentos e oito mil, trezentos e trinta e quatro meticais e dezassete centavos, correspondente a quarenta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem três sócios, que subscrevem e realizam integralmente o capital social que é de dez milhões, cem mil e dois meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal quatro milhões duzentos e oito mil, trezentos e trinta e quatro meticais e dezassete centavos, correspondente a quarenta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao João Carlos Alexandre Gonçalves;

b) Uma quota de um milhão seiscentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Karim Sadrudin Merali;

c) Uma quota com o valor nominal quatro milhões duzentos e oito mil, trezentos e trinta e quatro meticais e dezasseis centavos, correspondente a quarenta e um ponto sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Álvaro Cruz Lopes da Costa.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Âncora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101189821, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Âncora, Limitada, constituída entre os sócios: Babaji S.U., LDA, sociedade com NUEL 100061562, com sede em Nampula, representada pelo administrador Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram, casado, natural de Viligillu Ap-India, nacionalidade indiana, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03IN00015292M, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula aos 6 de Março de 2019 e Lakshya Khapra, solteira, menor, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101568494A, emitido em Nampula aos 30 de Agosto de 2016, representada pelo pai Amit Khapra, casado, natural de Pritampur-Sonepat-India, nacionalidade indiana, residente em Nampula, nos termos que abaixo se mostram:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Âncora, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como seu domicílio profissional e sede na Avenida do Trabalho, n.º 2226, cidade de Nampula, podendo

por deliberação social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e hidráulicas, podendo prestar serviços, assessoria, fabrico e comércio de material de construção;
- b) Instalação eléctrica doméstica e industrial; reparação de máquinas eléctricas, electrónicas, hidráulicas, pneumáticas e mecânicas, calibragem, vulcanização;
- c) Prestação de serviços mecânicos, eléctricos, montagem de torres eléctricas, de publicidade, painéis e outros conexos ou similares;
- d) Estudos, formações, capacitações, elaboração de projectos, execução, fiscalização, consultoria eléctrica, de construção civil e de obras públicas;
- e) Avaliação patrimonial de bens imóveis e móveis;
- f) Exploração, pesquisa, manutenção industrial ou semi-industrial de actividades de furos, poços, reservas de água e aquários;
- g) Construção, montagem, manutenção e reparação de furos e poços de água;
- h) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os produtos ou bens de construção, ferragens, material hidráulico, de electricidade, vidraria, alumínio, inertes, material electrónico e/ou de todo tipo de matérias ou bens/produtos de energias renováveis, equipamentos solares, tratamento de água e outros matérias similares ou afins;
- i) Instalação de painéis solares, vedações eléctricas e máquinas de vídeo vigilância, materiais ou sistemas de segurança;
- j) Representação comercial ou de marcas, bem como qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio delibere e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT

(cinco milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de quotas, distribuídos para a sócia Lakshya Khapra uma quota de (2.550.000,00MT) dois milhões quinhentos cinquenta mil meticais, correspondente a 51% cinquenta e um por cento do capital social e para a sócia Babaji S.U., LDA uma quota de (2.450.000,00MT) dois milhões quatrocentos cinquenta mil meticais, correspondente a 49% quarenta e nove por cento do capital social respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação á sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer um deles, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévia deliberação da sociedade.

Está conforme.

Nampula, 9 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Babaji S, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Babaji S, Limitada, registada sob NUEL 100061562, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Babaji – Sociedade Unipessoal, Limitada ou simplesmente Babaji S.U, LDA, com domicílio profissional e sede na Avenida do Trabalho, n.º 2226, cidade de Nampula, podendo por deliberação social, abrir sucursais,

filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e hidráulicas, podendo prestar serviços, assessoria, fabrico e comércio de material de construção;
- b) Instalação elétrica doméstica e industrial, reparação de máquinas elétricas, eletrónicas, hidráulicas, pneumáticas e mecânicas, calibragem, vulcanização;
- c) Prestação de serviços mecânicos, elétricos, montagem de torres elétricas, de publicidade, painéis e outros conexos ou similares;
- d) Estudos, formações, capacitações, elaboração de projectos, execução, fiscalização, consultoria eléctrica, de construção civil e de obras públicas;
- e) Avaliação patrimonial de bens imóveis e móveis;
- f) Exploração, pesquisa, manutenção industrial ou semi-industrial de actividades de furos, poços, reservas de água e aquários;
- g) Construção, montagem, manutenção e reparação de furos e poços de água;
- h) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os produtos ou bens de construção, ferragens, material hidráulico, de electricidade, vidraria, alumínio, inertes, material electrónico e/ou de todo tipo de matérias ou bens/produtos de energias renováveis, equipamentos solares, tratamento de água e outros matérias similares ou afins;
- i) Instalação de painéis solares, vedações elétricas e máquinas de vídeo vigilância, materiais ou sistemas de segurança;
- j) Representação comercial ou de marcas, bem como qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio delibere e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresa e outros)

O sócio único pode deliberar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de

empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de quota, pertencente ao sócio único Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram.

Está conforme.

Nampula, 9 de Agosto 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bio Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa dois barra dois mil e dezanove da assembleia geral datada de dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Bio Technologies, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e quarenta e um, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número catorze mil seiscentos e trinta e seis a folhas quarenta e quatro do livro C, traço trinta e seis com o capital social de dois milhões setecentos e cinquenta mil meticais, se procedeu aos seguintes actos:

Um) Divisão em duas quotas iguais, da quota detida pelo sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e a cessão das quotas a favor dos senhores João Carlos Alexandre Gonçalves e Álvaro Cruz Lopes da Costa.

Dois) Unificação das quotas do senhor João Carlos Alexandre Gonçalves, ficando assim com uma quota com o valor nominal de um milhão, sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a trinta e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Unificação das quotas do senhor Álvaro Cruz Lopes da Costa, ficando assim com uma quota com o valor nominal de um milhão, sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a trinta e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem quatro sócios, que subscrevem e realizam integralmente

o capital social que é de dois milhões setecentos e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão, sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a trinta e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao João Carlos Alexandre Gonçalves;
- b) Uma quota de um milhão, sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a trinta e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Álvaro Cruz Lopes da Costa;
- c) Uma quota de seiscentos e dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e dois ponto cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Karim Sadrudin Merali.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Biotech – Comércio, Indústria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa dois barra dois mil e dezanove, da assembleia geral datada de dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Biotech – Comércio, Indústria & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e quarenta e um, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal um zero zero quatro quatro seis três um, com o capital social de cinco milhões de meticais, se procedeu aos seguintes actos:

Um) Divisão em duas quotas iguais, da quota detida pelo sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e a cessão das quotas a favor dos senhores João Carlos Alexandre Gonçalves e Álvaro Cruz Lopes da Costa.

Dois) Unificação das quotas do senhor João Carlos Alexandre Gonçalves, ficando assim com uma quota com o valor nominal de um milhão novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e oito ponto

setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Unificação das quotas do senhor Álvaro Cruz Lopes da Costa, ficando assim com uma quota com o valor nominal de um milhão novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem três sócios, que subscrevem e realizam integralmente o capital social que é de cinco milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao João Carlos Alexandre Gonçalves;
- b) Uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e dois ponto cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Karim Sadrudin Merali;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Álvaro Cruz Lopes da Costa.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Bom Alho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216942, uma entidade denominada Bom Alho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Shufa Wang, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em

Maputo, bairro Central, portador do DIRE n.º 10CN00079338N, emitido aos 10 de Abril de 2019.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regeza pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bom Alho – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Samora Machel, quarteirão 100, rés-do-chão, no bairro de Tsalala.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comercio de produtos alimentares, como agente de comércio, em supermercados ou hipermercados diversos, e outras actividades permitidas por lei:

- a) Comércio de loiças, electrodomésticos e mobiliários diversos, comércio com importação e exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Shufa Wang e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Shufa Wang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Celnil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, mediante a acta datada de onze de Setembro de dois mil e dezanove, perante mim Nilza José do Rosário Feveireiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Celnil, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída pela escritura do dia vinte de Dezembro de dois mil e dezassete da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, extraída a folhas trinta e um à trinta e sete do livro de notas para escritura diversa número quatro da mesma Conservatória, O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Celso Francisco Marques de Jesus e Firosa dos Santos Areosa.

Encontrando-se presente os sócios com as quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos do n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestaram expressamente a vontade se reunirem para deliberarem validamente sobre o seguinte ponto de agenda de trabalho.

Ponto único. Deliberar sobre alteração do objecto social, com alteração artigo terceiro do pacto social.

A presente reunião foi presidida e secretariada pelos sócios presentes.

Aberta a reunião seguiu-se a apresentação e discussão do único ponto da agenda de trabalho, onde os sócios Celso Francisco Marques de Jesus e Firosa dos Santos Areosa, decidiram que a sociedade que para além das actividades

constantes do pacto social passa: fornecer produtos alimentares, importação e exportação, suplementos e higiene.

Não havendo objecções pelo presente, o referido ponto foi deliberado e aprovado.

Em consequência altera-se os artigos primeiro e terceiro, passando a ter o seguinte teor.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Celnil, Limitada, tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos diversos;
- b) Fornecedor de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação, suplementos e higiene.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Nada havendo mais nada a deliberar, a reunião foi encerrada pelas nove horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presente.

Chimoio, onze de Agosto de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

DILA Serviços e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101215350, uma entidade denominada DILA Serviços e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Langa Alberto José, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102781549C, emitido aos 5 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal 3, Maxaquene B, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma DILA Serviços e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

Um) A sede da sociedade é na Maxaquene B, rua 3270, quarteirão 7, casa n.º 11, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto social da sociedade é:

- a) A firma prestará serviços, e manutenção preventiva e correctiva de equipamentos sonoros;
- b) Concerto de instrumentos musicais;
- c) Compra e venda de material electrónico;
- d) Consultoria e serviços afins;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Langa Alberto José.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades por lei.

Quatro) A empresa poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta.

Cinco) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio ou por nos termos que for decidido pelo sócio único, Langa Alberto José que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Quatro) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

EHS Mozambique Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101217086 uma entidade denominada, EHS Mozambique Group, Limitada.

Entre:

Primeiro. Qinghua Zeng, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EH1721548, emitido a 21 de Agosto de 2019 pelo National Immigration Administration, PRC

Segundo. Maoxi Zhou, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EG9250334, emitido a 2 de Agosto de 2019 pelo National Immigration Administration, PRC e

Terceiro. Liangchang Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE Permanente n.º 11CN00023490B, emitido a 23 de Janeiro de 2018 pela Direcção Nacional de Migração.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada EHS Mozambique Group, Limitada, com base nos

preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger-se pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de EHS Mozambique Group, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Complexo Kaya Kwanga, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes;
- c) Compra, venda, importação e exportação de *software*, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, alta tecnologia para telecomunicações, monitoramento de circuito fechado de televisão, segurança, vigilância, máquinas eléctricas, tecnologia da informação, sinalização, telecomunicações, incluindo serviços de consultoria, instalação, manutenção;
- d) Compra, venda, Importação e exportação de produtos, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, relacionados com energia eléctrica;
- e) Fabricação de produtos e materiais de iluminação, eléctricos e electrónicos;
- f) Elaboração de projectos diversos;
- g) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante

deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de 27.000,00 MT (vinte e sete mil meticais), representando 54% (cinquenta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Qinghua Zeng;
- b) Uma quota com o valor nominal de 11.500.000,00 MT (onze mil e quinhentos meticais), representando 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente a Maoxi Zhou;
- c) Uma quota com o valor nominal de 11.500.000,00 MT (onze mil e quinhentosmeticais), representando 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente a Liangchang Zhang;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Salvo deliberação unânime da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, assim como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitação, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os

actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como membros do conselho de administração da sociedade, os senhores:

- a) Qinghua Zeng;
- b) Maoxi Zhou; e
- c) Liangchang Zhang.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Três) A administração submeterá à aprovação dos sócios em assembleia geral, o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) relativas a cada exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Elo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101202844 a entidade legal supra constituída, entre Maria Odete Carvalho Silva, viúva, de nacionalidade brasileira, residente no Brasil, portadora do Passaporte número FY zero um zero três três seis, emitido aos vinte e quatro de Janeiro dois mil e dezanove e válido até vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e nove; e Elisabete Aparecida Silva Trerup, casada sob regime de comunhão parcial de bens com Marcus Silva Trerup, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE número zero oito zero zero zero quatro dois cinco oito M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Maxixe aos cinco de Setembro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Elo Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de tradução e intérprete;
- b) Prestação de serviços de assessoria e consultoria;
- c) Actividade de *marketing* e publicidade;
- d) Indústria do turismo; e
- e) Comércio a grosso e retalho em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de quatro mil metcais (4.000,00MT), representativa de noventa por cento (90%) do capital social, pertencente à sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup; e
- b) Uma quota com valor nominal de mil metcais (1.000,00MT), representativa de vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Maria Odete Carvalho Silva.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão conferidas ao representante legal, a ser nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

FEM Serviços Aduaneiros e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101214265 uma entidade denominada, FEM Serviços Aduaneiros e Consultoria, Limitada.

Adelaide Tembe, 68 anos de idade, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105623987F, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2017 e residente na cidade da Maputo;

Euclídio Eduardo Utuie, 24 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502397728P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2017 e residente na cidade da Maputo;

Filimone Telma Machale, 24 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505203193S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Março de 2015, residente na cidade da Maputo,

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FEM Serviços Aduaneiros, e Consultoria, Limitada, tem a sua sede no Município de Maputo, Alto-maé, Avenida Rio Tembe, n.º 321 Distrito Urbano de KaLhamankulo, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) O exercício da prestação de serviços de aduaneiros, e consultoria.

Dois) A sociedade tem por objecto social comércio geral, importação e exportação, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras actividades conexas.

Três) Assessoria logística a qualquer tipo de equipamento industrial e despachos de mercadorias.

Quatro) A sociedade poderá prestar serviços de contabilidade e auditoria.

Cinco) O objecto social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal desde que estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integrado neste acto é em moeda nacional, no valor

nominal de 20.000,00 (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, e está assim distribuído entre os sócios:

- a) Adelaide Tembe, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Euclídio Eduardo Utuie, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Filimone Telma Machele, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral alterando-se deste modo o pacto social. Qualquer alteração no capital social implicará a consequente alteração do pacto social,

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado a gerência ou administração da sociedade ao sócio Filimone Telma Machele, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, à utilização do nome empresarial da sociedade em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros,

Dois) O sócio gerente terá direito, a título de *pro-labore*, á uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social e económico coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com legislação existente para o efeito.

Dois) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interdito, falido ou insolvente.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



InfoPro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934531 uma entidade denominada, InfoPro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Jeremias Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 1035, Distrito Municipal 3, bairro da Malhangalene, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084237^a, emitido aos dois de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, e

Segundo. Alexandre Momade Sumalgy, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, n.º 1020, 1.º andar, Flat 6, Distrito Municipal, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104320861B, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e

Terceiro. Graciete Natália Mário Bucuane, casado, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Inhaca, quarteirão 56, n.º 34, Distrito Municipal 5, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232110B, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de InfoPro, Limitada, com sua sede na Cidade da Maputo, Rua da Malhangalene, n.º 92, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão informática e venda de material informático e outros serviços pessoais afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao Carlos Jeremias Siteo, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alexandre Momade Sumalgy, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Graciete Natália Mário Bucuane, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua

disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Jeremias Siteo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A sociedade poderá reunir-se extraordinariamente, quantas assembleias gerais forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Khensany Fuel & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101215229 uma entidade denominada Khensany Fuel & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Emílio Domingos Fuel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Inkomati n.º 988, Matola, cidade da Matola, Fomento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102870948P, emitido aos 23 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Luísa Sónia Benjamim, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Inkomati n.º 988, Matola, cidade da Matola, Fomento, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 660010001110246, emitido aos 3 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Domingos Emílio Fuel, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Inkomati, n.º 988, Matola, cidade da Matola, Fomento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107191595J, emitido, aos 22 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto pelo seu pai Emílio Domingos Fuel, sócio na sociedade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Khensany Fuel & Serviços, Limitada, e tem sua Sede em Avenida de Inkomati n.º 988, Matola, cidade da Matola, Fomento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviço (limpeza, jardinagem, manutenção de aparelhos electrónicos e seus derivados).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00 metcaís (quarenta mil metcaís), corresponde a soma de três quotas distribuídas do seguinte modo.

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Domingos Fuel;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Sónia Benjamim;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Emílio Fuel.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contractos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emílio Domingos Fuel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permite entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Renumeração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assunto relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

M3B Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes do Livro de escrituras avulsas número setenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João conservadora

e notária superior dos registos e notariado em pleno exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M3B Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Por deliberação do sócio a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de agri-negócios incluindo fomento, produção e processamento de agro-pecuária;
- b) Produção, melhoramentos, comercialização de sementes de todo o tipo de culturas agrícolas;
- c) Exploração industrial de processamento de culturas agrícolas;
- d) Prestação de serviços e consultoria em agronegócios e agroindústria;
- e) Comércio como importação e exportação de todo tipo de culturas, agro-pecuária e seus derivados não se limitando a instrumentos, equipamentos e maquinaria agrícola e seus acessórios;
- f) Gestão de cadeia logística, unidades de agronegócios. Farmas e indústria alimentícia;
- g) Operacionalização, gestão e exploração de armazéns afiançados;
- h) Venda de equipamento e acessórios agrícolas;
- i) Gestão de regadios, de barragens hidráulicas para irrigação e de condomínios verdes agrícolas.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em numerário é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Paulo Albino Timane.

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito;
- b) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio ou representante legal do interdito, devendo aquele nomear um o que o represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-à à liquidação nos termos legais.

A Notária, *Ilegível*.

Mala – Consultores, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Mala – Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua na Avenida Julius Nyerer, Terceiro Bairro Unidade Coalane 1.º, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 100904152, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mala – Consultores, Limitada, sociedade unipessoal, constituído sob forma de sociedade por quotas unipessoal criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Quelimane Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, Terceiro Unidade Bairro Coalane 1.º.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro cumprindo os requisitos necessários que o obriga.

ARTIGO DOIS

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Compra e serralagem de madeira;
- b) Produção e venda de mobiliário.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens patrimoniais é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento a Domingos António.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Domingos António.

Dois) O gestor, terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador da sociedade detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O gestor poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando poderes através de procuração.

ARTIGO SEIS

(Exercício social)

O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas ou sócio gerente da empresa.

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social.

O restante considera-se como lucro:

O Gestor poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

ARTIGO SETE

(Considerações finais)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislações em vigor que lhe seja aplicável.

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Quelimane 19 de Setembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Malambe Comercial Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101178560, a sociedade Malambe Comercial Importação & Exportação, Limitada constituída por documento particular aos 5 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Malambe Comercial Importação & Exportação,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e exportação de malambe;
- b) Venda e importação, exportação de produtos agrícolas;
- c) Venda e importação e exportação de capenta.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, pertencente ao sócio, Phillip Chinyanga, solteiro, maior, natural de Mutoko, de nacionalidade zimbabweana, residente em Tete, titular do Passaporte n.º FN699314, emitido em Zimbabwe, aos 24 de Julho de 2018 e do NUIT 160099186;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertencente ao sócio, Noah Chinyanga, solteiro, maior, natural de Mudzi, de nacionalidade zimbabweana, residente no Zimbabwe, titular do Passaporte n.º BN940465, emitido em Zimbabwe, aos 19 de Julho de 2010 e do NUIT n.º 162176511.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por sócio Phillip Chinyanga, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissis no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial.

Está conforme.

Tete, 17 de Setembro de 2018. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

MIRB Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101217132, uma entidade denominada MIRB Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Isaias Rafael, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239344P, emitido aos 21 de Agosto de 2015, residente no bairro de Khongolote, Maputo Província. Constitui uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MIRB Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Angola, n.º 1507, nesta Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com validade a partir da data da publicação do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o aluguer de viaturas, equipamento de transporte, outros tipo de equipamento e prestação de serviços, importação e exportação, prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Manuel Isaias Rafael.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pelo sócio Manuel Isaias Rafael, que desde já fica nomeado sócio gerente. Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será obrigatória a assinatura do sócio único, podendo delegar poderes em instrumentos próprios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação depois de pagos os credores.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

MJSD Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101090337, uma entidade denominada, MJSD Engineering, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É elaborado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Manuel José Sioi, de 40 anos de idade, natural de Katembe, província Maputo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300013902M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 28 de Setembro de 2015, válido até 28 de Setembro de 2020, residente na Katembe, bairro Chali – Maputo;

Milciades Javier Barrios Florentin, de 64 anos de idade, natural de Durban, província de Kwazulu Natal, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 5501045798081, emitido pelos assuntos internos, residente em, Amanzimtoti, África do Sul;

Juan Pablo Barrios, de 38 anos de idade, natural de Argentina, província de Buenos Aires, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 8104295390183, emitido pelos assuntos internos, residente em Cidade do Cabo, África do Sul;

Donovan Stainbank, de 48 anos de idade, natural de Durban, província de Kwazulu Natal solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 7407295265086, emitido pelos Assuntos Internos, residente em New Lands, África do Sul;

Cornelius Pearson, de 48 anos de idade, natural de Durban, província de Kwazulu Natal, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 7012115292087, emitido pelos Assuntos Internos, residente em Bluff, África do Sul.

Por eles foi dito: Que pelo presente contrato que outorgam, constituírem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de MJSD Engineering, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano da Katembe, bairro Guacheni, casa n.º 59, rua B, podendo, mediante a deliberação dos sócios, alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Planeamento (Planning)/ gestão de construção (Construction Management) Tubulação (Piping), engenharia civil (civil engineering)/ e construo ; Serviço de aparelhamento (Rigging Services) treinamento de habilidades para refinarias de petróleo (Refinery Skills training.) Fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos sócios, mediante documento escrito e assinado pelos sócios.

Quatro) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos

complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro é de 60.000MT (sessenta mil meticais), correspondentes à cinco quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais (30.600MT), correspondentes a 51% do capital social pertencente ao sócio Manuel Jose Sitei;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta (7.350MT), correspondente a 12.25% do capital social pertencente ao sócio Milciades Javier Barrios Florentin;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta (7.350MT), correspondente a 12.25% do capital social pertencente ao sócio Juan Pablo Barrios;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta (7.350MT), correspondente a 12.25% do capital social pertencente ao sócio Donovan Stainbank;
- e) Uma quota no valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta (7.350MT), correspondente a 12.25% do capital social pertencente ao sócio Cornelius Pearson.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Manuel José Sitei, Javier Barrios Florentin, Juan Pablo Barrios, Donovan Stainbank e Cornelius Pearson, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas assinaturas dos seus administradores conjuntamente.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quaisquer

locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Quatro) Para a gestão diária da sociedade, o sócio Manuel José Sitei, para além de administrador, ocupará simultaneamente o cargo de director geral e pode delegar poderes ou constituir mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) Devem ser consignado em acta as deliberações dos sócios, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem unicamente deliberação dos sócios os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração do director geral;
- k) A nomeação ou exoneração de mandatários e outros funcionários.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório do director-geral ou de quaisquer mandatários, fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para a apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelo administrador será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade pelo director-geral, mandatários ou outros funcionários, será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozaico do Índigo, S.A.

Para efeitos de publicidade da dissolução prevista no artigo 231 do Código Comercial, comunica-se que a Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária, a 19 de Março de 2019, estando presente, todos os accionistas, deliberou:

- a) Dissolver a sociedade Mozaico do Índico, S.A., nos termos do n.º 1, do artigo 24 dos seus estatutos, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 229 do Código Comercial;
- b) Nomear a Comissão Liquidatária composta por três membros a saber:
 - i) Presidente – Arissone Jemusse Greia;
 - ii) Vogal – Cristina Valente Matavele;
 - iii) Vogal – Felizardo da Costa Arouca.

De acordo com o n.º 1, do artigo 230 do Código Comercial, a dissolução foi devidamente registada, no dia 16 de Setembro de 2019.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mozsino Mining Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101216667, uma entidade denominada Mozsino Mining Services, Limitada, entre:

Auspicious Virtue Investment Limited; e
UbezTT International Investment Holdings (BVI) Limitada, ambas representadas pelo senhor Ching Man Chun Lous, maior, natural de Hong Kong, portador do Passaporte n.º K898564.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Mozsino Mining Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Rua Xavier Matola, n.º 529, ré-do-chão, Matola, província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) Constitui objecto social:

- a) Prestação de serviços de engenharia geológica mineira;
- b) Prospecção, pesquisa mineira e mineração;
- c) Desenho, construção, comissionamento e operação de plantas de tratamento e processamento mineiro;
- d) Comercialização, importação e exportação de minerais;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) Outras actividades que sejam em sociedade ou parceria com outras pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade tem como objecto social comércio a retalho e a grosso dos artigos do comércio geral, podendo exercer outras áreas desde que esteja legalmente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país (MT), dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Auspicious Viretue Investment Holding Limited, com 99% (49.500,00MT);
- b) Ubez TT International Holding (BVI) Limitada, com 1% (500,00MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete à assembleia geral apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida aos senhores Ching Man Chun Lous e Maria Praxedes Lourenço Matos, que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PA Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101212793, uma entidade denominada PA Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro João Maibaze, solteiro, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601606046A, emitido em Xai-Xai, a 21 de Maio de 2015, e residente na cidade de Chókwè; e

Amâncio Abílio Muchave Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102750803J, emitido em Maputo, a 23 de Abril de 2015, e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de PA Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene, Rua da Resistência, n.º 3333, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) Reconhecimento, prospeção e pesquisa;
- b) Mineração, tratamento, processamento e comercialização, ou outras formas de dispor do produto mineral;
- c) Importação e exportação;
- d) Realização de investimentos e empreendimentos ligados à indústria de minas;
- e) Prestação de serviços na área mineira;
- f) Mediante deliberação, a sociedade poderá desenvolver outras atividades não compreendidas no actual pacto social.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, joint ventures, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais para o sócio Pedro João Maibaze; e quarenta por cento do capital social, correspondente a oito mil meticais para o sócio Amâncio Abílio Muchave Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Amâncio Abílio Muchave Júnior, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferidos os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária, designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro, sendo submetidos à assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SCCDS, Limitada – Sociedade de Consultoria em Cultura de Desenvolvimento Sustentável (ARTECURA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101025314, uma entidade denominada SCCDS, Limitada – Sociedade de Consultoria Em Cultura de Desenvolvimento Sustentável (ARTECURA).

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Oswaldo José Lourenço, casado com a senhora Marion Duffin, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Luabo, Chinde, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296898A, emitido no dia 5 de Maio de 2017; e

Marion Duffin, casada com o senhor Oswaldo José Lourenço em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Inglaterra, de nacionalidade inglesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11GB00016817J, emitido no dia 15 de Março de 2018.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de SCCDS, Limitada – Sociedade de Consultoria em Cultura de Desenvolvimento Sustentável

(ARTECURA), e tem a sua sede no bairro Magoanine C, Rua Graça Machel, n.º 5787, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, onde e quando a administração assim o decidir. A sua duração é por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação; outras actividades de apoio ao negócio e gestão n.e.; consultoria em gestão de eventos; turismo, artes, agradecimentos, agenciamento de artistas, gestão e programa de responsabilidade social, empreendedorismo, transporte escolar, e outras matérias congénitas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Poderá ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Oswaldo José Lourenço;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencentes à sócia Marion Duffin.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital e suplementos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois) Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade. Têm direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios Oswaldo José Lourenço

e Marion Duffin, que assumem as funções de administradores e com à remuneração. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

ARTIGO OITAVO

(Balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sodexo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, na sociedade Sodexo Moçambique, Limitada, registada no Terceiro Cartório Notarial de Maputo, por escritura de onze de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e uma, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número vinte e cinco traço A, matriculada sob NUEL 100354985, foi deliberada a alteração

de concessão de prestações suplementares, acessórias e suprimentos e consequente alteração dos estatutos da sociedade, destituição e nomeação de administradores da sociedade nos seguintes termos:

Foi deliberada a alteração da forma de concessão de prestações suplementares na sociedade, uma vez que nos estatutos da mesma não fixava o montante global máximo das prestações suplementares e por haver necessidade de fixar tal montante global, foi deliberado como o montante global máximo das prestações suplementares o valor equivalente em meticais, ao câmbio do dia, do montante de 500.000,00USD (quinhentos mil dólares norte-americanos). Como consequência da alteração acima realizada, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o número um do artigo sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias, no montante global máximo de 500.000,00USD (quinhentos mil dólares norte-americanos).

Ainda, os sócios deliberaram na destituição do senhor Bruno de Reneville do cargo de administrador da sociedade, tendo de seguida sido nomeados os senhores Rakesh Panicker, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3796978, emitido a 27 de Agosto de 2017, no Dubai e Mitchell Dwayne Van Wyk, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 556656494, emitido a 22 de Fevereiro de 2019, na Grã-Bretanha, passando o conselho de administração a ser composto por 3 (três) administradores, nomeadamente Rakesh Panicker, Mitchell Van Wyk e Yves-Andre Lagadic, sendo este último o presidente do conselho de administração.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Takawa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100601648, uma entidade denominada Takawa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal pelo senhor Amândio José Caetano de Sousa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209595A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Maio de 2010, residente na Rua Serpa Pinto, casa n.º 88, bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Takawa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Serpa Pinto, casa n.º 88, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio único, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de bens, comercialização de materiais para escritório, máquinas digitais, analógicas e todo o tipo de consumíveis de impressão e para impressão: aplicativos e softwares para gestão e comunicação. Venda de equipamento para comunicação e informática incluindo softwares, prestação de serviços em várias áreas, consultoria, e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio único Amândio José Caetano de Sousa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Aos casos omissos no presente estatuto aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnomill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se à nomeação do novo administrador, deliberação sobre os poderes do mesmo na sociedade Tecnomill – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100815559, sita no bairro Machava, Avenida Josina Machel, n.º 1601, cidade de Maputo, e, em consequência desta cedência, é alterado integralmente o artigo oitavo da administração, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gestão da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos dois administradores, desde já nomeados, os sócios Yunus Oz e Mahomed Irfan Abdul Gafar, com todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contractar e despedir pessoal, tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Dois) Os administradores podem, por deliberação da sociedade, constituir procuradores ou mandatários da sociedade ou delegar no outro administrador a prática de actos determinados de gestão ordinária, como gestão industrial, comercial e bancária, ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado pelo escritos pelos dois administradores.

Três) Para obrigar a sociedade são suficientes duas assinaturas, em conjunto dos administradores, em actos que envolvam fianças, abonações, letras, aquisições, vendas ou onerações ou de imóveis ou equipamentos, bem como actos ou contractos estranhos a objectos sociais.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada às dez e horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsimba Textile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101206572, uma entidade denominada Tsimba Textile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Manuel dos Santos, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101729086B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Dezembro de 2016, válido até 7 de Dezembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsimba Textile – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1146, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de comércio a retalho e grosso de artigos como:

Capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos de 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo-vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Edson Manuel dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta

dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Edson Manuel dos Santos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilankulo Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cujo capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo; uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos noventa e cinco mil quatrocentos e dezanove meticais, correspondente a trinta e cinco vírgula nove por cento do capital social, pertencente a Reinier Posthumus Meyjes; uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos cinquenta e quatro mil quinhentos oitenta e um meticais, correspondente a trinta e um vírgula um por cento do capital social, pertencente a Craig Gregory Jones; e uma quota no valor nominal

de um milhão seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Vilankulo Madeira Internacional, Limitad, respectivamente. A dissolução da mesma, nos termos do n.º 1, do artigo 229, alíneas a), e d), do Código Comercial, pelo não exercício das actividades por dois anos, com efeitos imediatos.

Está conforme.

Vilankulo, 11 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Xitolo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101210871, uma entidade denominada Xitolo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Long Chuan, com o NUIT 138884295, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E29830535, válido até 16 de Setembro de 2024, constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xitolo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 2056, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com impor-

tação e exportação de comércio a retalho e a grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; equipamentos audiovisuais, peças e acessórios para veículos, bicicletas; motorizadas; motos de 4 rodas; txopela; motociclo; mota eléctrica; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Long Chuan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à Administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Long Chuan.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Y31 Mobility, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, matriculada sob NUEL 101137252, entre:

Rong Guo, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Fugian, residente na cidade da Beira, Avenida Samora Machel, bairro de Maquinino; e

Xin Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fugian, todos residentes na cidade da Beira, Avenida Samora Machel.

Constituem uma sociedade comercial, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Y31 Mobility, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua Samora Machel, Maquinino, S/N, rés-do-chão, distrito urbano, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter

ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegação, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivo e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos diversos (mobi- liários e produtos de alumínio);
- b) Venda de produtos alimentares, eletrodomésticos;
- c) Venda de produtos de limpeza, mate- riais escolares e equipamentos sanitários.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo:

- a) 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencendo ao sócio Rong Guo, que corresponde a uma quota de 80% do capital social;
- b) 20.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencendo ao sócio Xin Wang, que corresponde a uma quota de 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Rong Guo ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Rong Guo a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT